



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 8797 , DE 15 DE JULHO DE 1999.

Altera dispositivo do Decreto n.º 8765, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre a Comissão Especial, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 3º do Decreto 8765, de 14 de junho de 1999:

Art. 3º -

I -
II - na área de Administração Tributária:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 05 (cinco) Assistentes de Apoio Administrativo;

III - na área de Administração Financeira:

- a)
- b)
- c)
- d) 07 (sete) Assistentes de Apoio Administrativo;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1999,
1119 da República.**

**JOSE DE ABREU BIANCO
Governador**

**OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa civil**

Publicado no Diário Oficial
nº 6274 de 19/07/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8765, DE 14 DE JULHO DE 1999.

Altera dispositivo do Decreto n.º 8765 de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre a Comissão Especial no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 3º do Decreto 8765, de 14 de junho de 1999.

Art. 3º -

I - as áreas de Administração Tributária

a)

b)

c)

d)

e) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo

III - as áreas de Administração Financeira

a)

b)

c)

d) 07 (sete) Assistentes de Apoio Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 1999.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil